

O que é Economia Popular e Solidária
Origem e Cenário no Brasil e no RN
Posição da Economia Solidária por Estado
Lei de Fomento à Economia Popular Solidária no RN
Conselho Estadual da Economia Popular Solidária do RN

economia solidária

Os textos desta cartilha foram adaptados de artigos de Paul Singer e da página na internet do Fórum Brasileiro de Economia Solidária.

Apresentação

a Economia Popular e Solidária (Ecosol) é fruto da organização de trabalhadores e trabalhadoras em busca da concretização e vivência de novas relações econômicas e sociais que, de imediato, propiciam a sobrevivência e a melhoria da qualidade de vida de milhares de pessoas em diferentes partes do mundo.

Com esta cartilha, pretendemos oferecer algumas informações sobre este movimento, que se caracteriza por práticas fundadas em relações de colaboração solidária, inspiradas por valores culturais que colocam o ser humano como sujeito e finalidade da atividade econômica. Essa nova prática de produção e consumo privilegia a autogestão, a justiça social, o cuidado com o meio ambiente, o respeito às diferenças de gênero e a responsabilidade com as gerações futuras.

E foi acreditando nisso que apresentamos projeto de lei, que instituiu a Política Estadual de Fomento à Economia Popular Solidária no Rio Grande do Norte. Aprovada, foi promulgada no dia 22 de fevereiro de 2006, como Lei nº 8.798, e publicada no Diário Oficial número 11.178, do dia 24 de fevereiro do mesmo ano.

Esta Lei é fruto de uma discussão com o movimento de Economia Popular Solidária do Estado e tem como diretriz fundamental a promoção da economia popular solidária e o desenvolvimento de grupos organizados autogestionários de atividades econômicas, visando sua integração no mercado e a autosustentabilidade de suas atividades.

Atualmente, acompanhamos o processo de consolidação do Conselho Estadual da Economia Popular Solidária - CEEPS, composto paritariamente por doze

membros representantes do poder público estadual e das entidades civis.

Empossado no dia 1º de agosto de 2007, este Conselho vai acompanhar as diversas manifestações da Economia Popular e Solidária em nosso Estado, que já possui mais de 800 empreendimentos de ecosol, segundo mapeamento da SENAES - Secretaria Nacional de Economia Solidária.

No RN, já existem grupos informais e cooperativas de produção, de consumo solidário ou de serviços; entidades e grupos de crédito solidário; grupos e clubes de trocas solidárias; empresas recuperadas e de autogestão; estabelecimento de cadeias solidárias de produção, comercialização e consumo, entre outras iniciativas.

A cada dia se consolida a idéia de que a economia popular e solidária é uma alternativa inovadora e eficaz de criação de postos de trabalho, geração de renda e combate à pobreza e muitos são os avanços obtidos tanto na capacitação dos trabalhadores para administrarem negócios coletivos, quanto dos governos em apoiá-los.

O aprofundamento deste processo depende de um maior envolvimento da sociedade como um todo, no sentido de caracterizar melhor as dificuldades encontradas, propor soluções e coordenar esforços.

Para contribuir com esse debate, lançamos esta cartilha, na qual você encontrará informações sobre a origem da Economia Solidária no Brasil e no mundo, o texto da lei Estadual, a composição do Conselho e dicas de sites interessantes sobre o tema.

Saudações solidárias,

Fernando Mineiro
Deputado Estadual PT/RN
Setembro/2007

O que é Economia Popular

E SOLIDÁRIA

a Economia Solidária ressurge hoje como resgate da luta histórica dos (as) trabalhadores (as), como defesa contra a exploração do trabalho humano e como alternativa ao modo capitalista de organizar as relações sociais dos seres humanos entre si e destes com a natureza.

Sendo assim, a economia solidária, nas suas diversas formas, é um projeto de desenvolvimento destinado a promover as pessoas e coletividades sociais a sujeitos dos meios, recursos e ferramentas de produzir e distribuir as riquezas, visando à suficiência em resposta às necessidades de todos e o desenvolvimento genuinamente sustentável.

Ela se constitui no fundamento de uma globalização humanizadora, de um desenvolvimento sustentável, socialmente justo e voltado para a satisfação racional das necessidades de cada um e de todos os cidadãos da Terra, seguindo um caminho intergeracional de desenvolvimento sustentável na qualidade de vida.

Dessa forma, entendemos que a Economia Solidária é um poderoso instrumento de combate à exclusão social, pois apresenta alternativa viável para a geração de trabalho e renda e para a satisfação direta das necessidades de todos, provando que é possível organizar a produção e a reprodução da sociedade de modo a eliminar as desigualdades materiais e difundir os valores da solidariedade humana.

Entre os princípios que norteiam a Economia Popular e Solidária, podemos destacar:

- ★ A valorização social do trabalho humano;
- ★ A satisfação plena das necessidades de todos como eixo da criatividade tecnológica e da atividade econômica;
- ★ O reconhecimento do lugar fundamental da mulher e do feminino numa economia fundada na solidariedade;
- ★ A busca de uma relação de intercâmbio respeitosa com a natureza e os valores da cooperação e da solidariedade;
- ★ O trabalho, o saber e a criatividade humanos são os valores centrais;
- ★ Relações de colaboração solidária, inspiradas por valores culturais que colocam o ser humano como sujeito e finalidade da atividade econômica;
- ★ Unidade entre produção e reprodução;
- ★ Qualidade de vida e de consumo;

Para a Economia Solidária o valor central é o direito das comunidades e nações à soberania de suas próprias finanças.

Os bancos cooperativos, os bancos éticos, as cooperativas de crédito, as instituições de microcrédito solidário e os empreendimentos mutuários são alguns dos elementos fomentadores de uma política autogestionária de financiamento do investimento. O objetivo dessas instituições é financiar seus membros, favorecendo o acesso popular ao crédito baseados nas suas próprias poupanças.

Nacionalmente, uma política de incentivo à economia solidária deve atuar no estímulo ao comércio justo e solidário utilizando moedas comunitárias, visando o conseqüente empoderamento financeiro das comunidades, além do controle e a regulação dos fluxos financeiros para que cumpram seu papel de meio e não de finalidade da atividade econômica.

Origem e cenário no Brasil

E NO RN

O que hoje designamos como Economia Solidária tem origem na Primeira Revolução Industrial, como reação dos artesãos expulsos dos mercados pelo advento da máquina a vapor. Na passagem do século XVIII ao XIX, surgem na Grã-Bretanha as primeiras Uniãos de Ofícios e as primeiras cooperativas. Com a fundação da cooperativa de consumo dos Pioneiros Equitativos de Rochdale (1844), o cooperativismo de consumo se consolida em grandes empreendimentos e se espalha pela Europa e demais continentes.

Com as revoluções de 1848, surgem na França cooperativas de produção a partir de empreendimentos capitalistas abandonados pelos donos. E, a partir de 1850, são criadas na Prússia as primeiras cooperativas de crédito urbanas e rurais.

Durante a segunda metade do século XIX e a maior parte do século XX, o cooperativismo se difunde e adquire considerável poderio econômico. As grandes cooperativas se empenham na disputa dos mercados com grandes conglomerados capitalistas e acabam assimilando seus métodos de gestão. No caso das cooperativas de consumo, a administração passa a ser dominada por profissionais assalariados e os sócios ficam freqüentemente reduzidos à condição de meros clientes.

Com a Terceira Revolução Industrial, a partir dos 1980s, a exclusão de grande número de trabalhadores do mercado se repete, o que enseja o surgimento de um novo cooperativismo, muito mais próximo de suas origens históricas. Novas formas institucionais de autogestão são inventadas e passam a ser conhecidas como "economia solidária".

A Economia Solidária no Brasil

A Economia Solidária vem se constituindo e se afirmando como uma estratégia de enfrentamento ao desemprego e a exclusão social. O mapeamento da Economia Solidária, realizado pelo Governo Federal desde 2005, revela que o movimento vem em constante crescimento. Atualmente, há no Brasil, algo em torno de vinte e um mil empreendimentos econômicos solidários.

Sob as mais diferentes formas de organização (associações, cooperativas, empresas autogestionárias, etc) essas iniciativas experimentam formas diferenciadas de gestão do trabalho, da produção, da comercialização, entre outras, contribuindo para a construção de uma nova consciência do e pelo trabalho.

A Economia Solidária cresceu em visibilidade e articulação política. A constituição e funcionamento dos Fóruns Estaduais e do Fórum Nacional de Economia Solidária, de redes de produção e de comercialização, da rede de gestores públicos, são exemplos da importância dessa temática na agenda dos movimentos sociais e governos.

No Brasil, o crescimento da Economia Solidária enquanto movimento – ultrapassando a dimensão de iniciativas isoladas e fragmentadas no que diz respeito a sua inserção nas cadeias produtivas e nas articulações do seu entorno, cada vez mais se orientando rumo a uma articulação nacional, configuração de redes locais e uma plataforma comum –, deu um salto considerável a partir das várias edições do Fórum Social Mundial.

A criação da SENAES - Secretaria Nacional de Economia Solidária, no Governo Lula, as inúmeras ações de apoio e fomento à economia solidária que estão sendo desenvolvidas por outros ministérios e a criação do Conselho Nacional de Economia Solidária dá mostras da importância dessa política na construção de um modelo de desenvolvimento socialmente justo.

Simultaneamente à criação da SENAES, foi criado, na III Plenária Nacional de

Economia Solidária, o Fórum Brasileiro de Economia Solidária (FBES), representando este movimento no país. O FBES estrutura-se de forma a garantir a articulação entre três segmentos do movimento de Economia Solidária: empreendimentos solidários, entidades de assessoria e fomento, e gestores públicos.

Ecosol no Rio Grande do Norte

Paralelamente a fundação do FBES, no dia 17 de junho de 2003, surgiu no RN o Fórum Potiguar de Economia Solidária (FPES), acompanhando os acontecimentos que ocorriam a nível nacional, onde as discussões sobre novas práticas de relações econômicas e sociais já vinham sendo discutidas em outros Estados, ajudando e reforçando, a criação de um espaço de diálogo entre sociedade civil e governo.

Desde então, o FPES vem contribuindo para a afirmação de ações que busquem o diálogo e o compromisso com o movimento de Economia Solidária no Estado. A partir de então, foram desenvolvidos nesses quatro anos de existência do FPES, Feiras Estaduais, Seminários, Palestras, Encontros Estaduais e Nacionais.

No RN, já foram realizadas quatro edições da Feira Estadual de Economia Solidária. Essas feiras fazem parte do programa nacional de fomento às feiras de economia solidária, implementado pela SENAES, em parceria com as organizações da sociedade civil que se articulam nos fóruns de economia solidária. São espaços de intercâmbio de experiências, de comercialização e divulgação de produtos e serviços da economia solidária.

É importante ressaltar que, desde novembro de 2005, o FPES articula, junto com a SENAES, a realização da pesquisa do mapeamento da economia solidária no Rio Grande do Norte. E também, foi um agente decisivo na contribuição e articulação para que, em fevereiro de 2006, fosse implantada a Lei de Fomento à Economia Popular e Solidária do Rio Grande do Norte. Com isso, houve um avanço na perspectiva da institucionalização dessa política.

A Lei Estadual de Fomento à Economia Solidária, de autoria do deputado Fernando Mineiro, aprovada na Assembleia Legislativa do Estado, prevê, entre outros aspectos, a criação de um Fundo Estadual para apoiar os empreendimentos e a constituição do Conselho de Economia Solidária, que foi empossado no dia 1º de agosto de 2007 e cuja composição está na página 23 desta cartilha. .

Este conselho será um canal de participação dos empreendimentos solidários e entidades de apoio e de secretarias de governo na gestão da Política Estadual de Fomento, prevista na lei mencionada.

RN tem posição de destaque nacional na Economia Solidária

Desde 2005, a SENAES está elaborando um diagnóstico do setor, no qual avalia que fechará o ano de 2007 com 21 mil negócios de economia solidária no país. Dados de 18 de julho deste ano mostram que este número estava em 18.878 empreendimentos de Ecosol. Atualmente já são R\$ 1,574 milhão de postos de trabalho abertos em todo o Brasil.

A análise da tabela a seguir mostra que, em termos nacionais, temos o valor de 1,01 empreendimentos por 10 mil habitantes. Por região, o índice mais elevado é o do Nordeste com 1,69 empreendimentos. Em seguida, vem a região Centro-Oeste com 1,57. Na região Norte, são 1,45 empreendimentos por 10 mil habitantes. Já na região Sul esse número chega a 1,22 e, finalmente, a região Sudeste com 0,32. Estes resultados parecem guardar correlação, com as maiores dificuldades de obtenção de alternativas de ocupação, em cada região do país.

O Rio Grande do Norte tem posição de destaque e aparece com 2,63 empreendimentos por 10 mil habitantes. Acima do RN, surgem apenas o Acre com 7,03, Piauí 4,66 e Tocantins 3,58. O menor valor é de São Paulo com 0,20, ficando ainda abaixo de 1,00 (um): Pará 0,51, Alagoas 0,84, Bahia 0,90, Minas Gerais 0,32, Rio de Janeiro 0,51, Paraná 0,63 e Santa Catarina 0,99.

Posição da Economia Solidária POR ESTADO

TABELA I

REGIÃO/ESTADO	EMPREENHIMENTOS até 18/7/2007	POPULAÇÃO - 2006	EMPREENHIMENTOS /10.000 HAB
Norte	2.173	15.022.060	1,45
Acre	483	686.652	7,03
Amazonas	383	3.311.026	1,16
Roraima	73	403.344	1,81
Pará	361	7.110.465	0,51
Amapá	103	615.715	1,67
Rondônia	293	1.562.417	1,88
Tocantins	477	1.332.441	3,58
Nordeste	8.720	51.609.027	1,69
Maranhão	723	6.184.538	1,17
Piauí	1.415	3.036.290	4,66
Ceará	1.817	8.217.085	2,21
Rio Grande do Norte	800	3.043.760	2,63
Paraíba	655	3.623.215	1,81
Pernambuco	1.373	8.502.603	1,61
Alagoas	256	3.050.652	0,84
Sergipe	432	2.000.738	2,16
Bahia	1.249	13.950.146	0,90
Sudeste	2.576	79.561.095	0,32
Minas Gerais	623	19.479.356	0,32
Espírito Santo	354	3.464.285	1,02
Rio de Janeiro	792	15.561.720	0,51
São Paulo	807	41.055.734	0,20
Sul	3.329	27.308.863	1,22
Paraná	657	10.387.378	0,63
Santa Catarina	589	5.958.266	0,99
Rio Grande do Sul	2.083	10.963.219	1,90
Centro-Oeste	2.080	13.269.517	1,57
Mato Grosso	723	2.856.999	2,53
Goiás	669	5.730.753	1,17
Mato Grosso do sul	340	2.297.981	1,48
Distrito Federal	348	2.383.784	1,46
TOTAL	18.878	186.770.562	1,01

FONTES: Ministério do Trabalho e do Emprego, in Folha de São Paulo, edição de 22 de julho de 2007 (páginas B1 e B3) e IBGE.

Lei de Fomento à Economia POPULAR E SOLIDÁRIA DO RN

LEI Nº 8.798, de 22 de fevereiro de 2006.

Institui a Política Estadual de fomento à Economia Popular Solidária no Estado do Rio Grande do Norte e estabelece outras disposições.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 49, § 7º, da Constituição do Estado, combinado com o artigo 71, II, do Regimento Interno (Resolução nº 46, de 14 de dezembro de 1990). FAÇO SABER que o PODER LEGISLATIVO aprovou e EU promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo a instituir a Política Estadual de Fomento à Economia Popular Solidária no Estado do Rio Grande do Norte, a qual terá como diretriz fundamental a promoção da economia popular solidária e o desenvolvimento de grupos organizados autogestionários de atividades econômicas, visando sua integração no mercado

e a autosustentabilidade de suas atividades. Parágrafo Único. A Política Estadual de Fomento à Economia Popular Solidária no Estado do Rio Grande do Norte será fomentada através de programas específicos, projetos, parcerias com a

iniciativa privada e organizações não governamentais ONGs, convênios e outras formas legalmente admitidas.

Art. 2º. A formulação, gestão e execução da Política Estadual de Fomento à Economia Popular Solidária será acompanhada pelo Poder Executivo Estadual, por intermédio da Secretaria Estadual de Trabalho, Habitação e Assistência Social, devendo ser articulada, inclusive, com as políticas voltadas para a agricultura familiar, preservação ambiental, turismo e educação.

Art 3º. A Política Estadual de Fomento à Economia Popular Solidária, para atingir seus objetivos, deverá promover a elaboração e a compatibilização de ações específicas, a partir dos seguintes instrumentos gerais:

a) a geração de produto ou serviço, por meio da organização, da cooperação, da gestão democrática e da solidariedade;

b) a distribuição eqüitativa das riquezas produzidas coletivamente;

c) a autogestão;

d) o desenvolvimento integrado e sustentável;

e) o respeito ao equilíbrio dos ecossistemas;

f) a valorização do ser humano e do trabalho;

g) o estabelecimento de relações igualitárias entre homens e mulheres;

h) o empoderamento social.

Art. 4º. Serão considerados como objetivos da Política Estadual de Fomento à Economia Popular Solidária:

A) geração de trabalho, emprego e renda;

b) estímulo à organização popular e registro de empreendimentos da Economia Popular Solidária;

c) facilitar o registro de empreendimentos da Economia Popular Solidária;

d) apoio à introdução e registro de novos produtos, processos e serviços no mercado;

e) agregar o conhecimento e a incorporação de tecnologias nos

empreendimentos da Economia Popular Solidária, com vistas a promover a redução da vulnerabilidade, a prevenção da falência dos empreendimentos e a consolidação daqueles que tenham potencial de crescimento, inclusive buscando integrar os empreendimentos no mercado e tornar suas atividades auto-sustentáveis;

f) a associação entre pesquisadores, parceiros e empreendimentos, estimulando a produção intelectual sobre o tema, como estudos, pesquisas, publicações e material didático de apoio aos empreendimentos da Economia Popular Solidária;

g) a criação e consolidação de uma cultura empreendedora, baseada nos valores da Economia Popular Solidária;

h) a educação, formação e capacitação técnica dos trabalhadores dos empreendimentos da Economia Popular Solidária;

i) a articulação entre Municípios, Estados e União visando uniformizar e articular a legislação;

j) a constituição e manutenção atualizada de um banco de dados, com o cadastro dos empreendimentos de Economia Popular Solidária que cumpram os requisitos desta Lei;

k) promover a economia Popular solidária junto aos Sistemas de Ensino Fundamental, Médio e Superior.

Art. 5º. Competirá ao Poder Público propiciar aos empreendimentos de Economia Popular Solidária as condições e elementos básicos para fomentação de sua política e formação de empreendimentos. Parágrafo único. Dentre as condições mencionadas no caput deste artigo, deverá o Poder Público implementar primordialmente:

a) apoio financeiro e fomento à constituição de patrimônio, na forma da lei;

b) linhas de crédito especiais junto aos agentes financeiros públicos federais, estaduais, municipais, internacionais e privados, com taxas de juros e garantias diferenciadas, adequadas aos à realidade dos empreendedores de Economia

Popular Solidária, bem como a adaptação das linhas de crédito existentes, com base estrutural em microfinanças solidárias;

c) convênios com órgãos públicos, nas três esferas de governo;

d) suporte técnico e financeiro para recuperação e reativação de empresas por trabalhadores, em regime de autogestão;

e) suporte jurídico e institucional para constituição e registro dos empreendimentos de Economia Popular Solidária;

f) apoio na realização de eventos de Economia Popular Solidária;

g) apoio para comercialização;

h) participação em licitações públicas estaduais;

i) acesso a espaços físicos em bens públicos estaduais;

j) utilização, através de permissão, de equipamentos e maquinário de propriedade do Estado para produção industrial e artesanal;

k) assessoria técnica necessária à organização, produção e comercialização dos produtos e serviços, assim como à elaboração de projetos de trabalho;

l) instituir registro gratuito de organizações e empresas solidárias;

m) disponibilizar fundos para pesquisas e identificação de cadeias produtivas solidárias;

n) apoiar a incubação de empreendimentos da Economia Popular Solidária.

Art. 7º. A utilização de espaços, equipamentos e maquinário públicos prevista no artigo anterior, encontrar-se-á sujeita às regras de uso previstas nos termos da permissão de uso, que conterà as obrigações dos permissionários.

Art. 8º. Para que um empreendimento possa ser caracterizado como integrante da Política de Economia Popular solidária, será necessário atender à configuração dos seguintes requisitos:

I - a produção e a comercialização coletivas;

II - as condições de trabalho salutaras e seguras;

III - a proteção ao meio ambiente e ao ecossistema;

- IV - a não-utilização de mão-de-obra infantil;
- V - a transparência na gestão dos recursos e a justa distribuição dos resultados;
- VI - a prática de preços justos, sem maximização de lucros nem busca de acumulação de capital;
- VII - a participação dos integrantes na formação do capital social do empreendimento, assim como nas deliberações;
- VIII - igualdades de condições de trabalho, remuneração e voto, independentemente de cor, raça, sexo, opção sexual ou quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 9º. Serão considerados como Empreendimentos de Economia Popular Solidária as empresas de autogestão, as cooperativas, as associações, os pequenos produtores rurais e urbanos, os grupos de produção e outros que atuem por meio de organizações e articulações locais, estaduais e nacionais.

§1º. Os empreendimentos de Economia Popular Solidária trabalharão prioritariamente em rede, abrangendo a cadeia produtiva, desde a produção de insumos até a comercialização final dos produtos, integrando os grupos de consumidores, de produtores e de prestadores de serviços, para a prática do consumo solidário, com o reinvestimento de parte do excedente obtido pelos produtores e prestadores de serviços na própria rede, diminuindo o volume e o número de itens a serem adquiridos no mercado formal.

§2º. Serão consideradas como empresas de autogestão, para os efeitos desta Lei, os grupos organizados preferencialmente sob a forma de sociedade cooperativa, podendo ser adotadas as formas de sociedade por cotas de responsabilidade limitada, de associação civil e de sociedade anônima, atendidos os seguintes requisitos:

- I - organização autogestionária, caracterizada pela propriedade em comum dos bens de produção e pela Observância dos critérios definidos no art. 4º;
- II - gestão da entidade exercida pelos integrantes de forma coletiva,

democrática e igualitária;

III - adoção de modelo de distribuição dos resultados econômicos proporcional ao trabalho coletivamente realizado.

§ 3º. Para os efeitos desta Lei, a gestão democrática da empresa pressupõe:

A) a participação direta e indireta dos associados em todas as instâncias decisórias, por meio de voto em assembleias ou institutos similares específicos e legais, em eleições e na representação em conselhos;

b) a garantia de voto do associado, independentemente da parcela de capital que possua;

c) a rotatividade de, no mínimo, um terço dos integrantes dos órgãos decisórios - diretoria e conselhos a cada mandato;

d) a contratação eventual de trabalhadores não associados limitada a, no máximo, 10% (dez por cento) do total de trabalhadores associados;

e) a adoção do trabalho como base para o sistema de remuneração e de distribuição dos resultados;

f) transparência e publicidade de atos, finanças e decisões;

g) respeito às decisões dos associados e/ou cooperados.

Art. 10. Para que um Empreendimento de Economia Popular Solidária possa vir a usufruir dos benefícios instituídos por esta Lei, deverá atender aos seguintes critérios:

I - Ser Certificado pelo Conselho Estadual de Economia Solidária, instituído na forma desta lei, mediante visita da Equipe Técnica composta por 03 (três) membros, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a visita;

II - O certificado de que trata o inciso anterior, permitirá a gratuidade de todos os atos necessários a legalização, formalização e manutenção dos Empreendimentos, junto aos órgãos competentes (cartórios, Junta Comercial do RN, Prefeitura Municipal, Secretarias estaduais da Indústria, do Comércio, da Ciência, da Tecnologia e da Tributação).

III - Apresentar, se já em funcionamento, relatório que contenha a descrição do processo de produção adotado, a natureza e a capacidade de distribuição e comercialização do produto e outras informações consideradas necessárias;

IV - apresentar, se em processo de constituição, projeto de trabalho que contenha o detalhamento da atividade a ser desenvolvida e dos recursos de que disponha;

V - apresentar declaração de que seus Integrantes tem mais de 18 (dezoito) anos e não estão empregados no mercado formal de trabalho, comprovada mediante a

apresentação da Carteira de Trabalho, exceto no caso de aprendizes;

VI - apresentar declaração de que seus integrantes são domiciliados no Estado do Rio Grande do Norte;

VII - Manter livro de ata, contendo o histórico de todas as deliberações tomadas, inclusive para fins de registro previsto neste artigo;

VIII - Adoção de livro-caixa e outros adotados pela contabilidade, sempre atualizado, de forma a evidenciar a realidade financeira e patrimonial. Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso I, na falta do Conselho Estadual de Economia Popular solidária, convocar-se-á integrantes do Fórum Potiguar de Economia Solidária para: A) emitir parecer de empreendimentos da economia Popular solidária;

b) autorizar a emissão de certificados.

Art. 11. Os empreendimentos de Economia Popular Solidária serão registrados gratuitamente no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou na Junta Comercial, ou qualquer outro órgão competente indicado nesta Lei, de acordo com a natureza da pessoa jurídica e forma associativa adotada. Parágrafo único. Os empreendimentos cujas atividades impliquem geração de ICMS serão inscritos sem burocracia e gratuitamente no órgão fazendário estadual, no qual receberão classificação específica.

Art. 12. São considerados agentes executores da Política Estadual de Fomento

à Economia Popular Solidária:

I - o Governo do Estado, por meio de seus órgãos e entidades;

II - os Municípios, por meio de seus órgãos e entidades;

III - as universidades, faculdades, centros de formação de profissionais e educação e instituições de pesquisa;

IV - o Governo Federal, por meio de seus órgãos;

V - as organizações não governamentais;

VI - os agentes financeiros que disponibilizem linhas de crédito para os empreendimentos;

VII - as entidades públicas e privadas, sem fins lucrativos, que atuem segundo os objetivos desta Lei;

VIII - as entidades internacionais que trabalhem com o conceito de empresa de autogestão democrática e de economia solidária.

IX - O sistema "S" (SEBRAE, SENAR, SENAI, SENAC). Parágrafo único. Os agentes executores da Política Estadual de Fomento à Economia Popular Solidária integrarão ações e adotarão estratégias, metodologias e instrumentos comuns de apoio aos empreendimentos.

Art. 13. Fica criado o Conselho Estadual da Economia Popular Solidária CEEPS, composto por doze membros, paritariamente, representantes do poder público estadual e das entidades civis afetas ao desenvolvimento da Economia Popular Solidária, vinculado à Secretaria Estadual de Trabalho, Habitação e Assistência Social, atendendo a seguinte previsão:

A) Seis (06) representantes do Poder Executivo Estadual, assim previsto: um integrante da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca; um representante da Secretaria de Estado da Ação Social SEAS; um representante da Secretaria de Estado do Trabalho, da Justiça e da Cidadania; um representante da Secretaria Extraordinária para Articulação com os Municípios; um representante da Secretaria de Estado da Indústria, do Comércio, da Ciência e da Tecnologia; e um

representante do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural EMATER;

b) Um representante das instituições de ensino superior com sede no Rio Grande do Norte;

c) Um representante das Organizações não Governamentais participantes da Política Estadual de Fomento à Economia Popular Solidária;

d) Quatro (04) representantes dos empreendimentos de Economia Popular solidária.

§ 1º. Os membros do Conselho serão nomeados pelo Governador do Estado para um mandato de dois anos, permitida uma recondução por igual período, sendo os representantes das entidades civis eleitos em assembleia, convocada para esse fim;

§ 2º. O CEEPS será presidido por um de seus membros, eleito para mandato de um ano, permitida a recondução por igual período.

Art. 14. Compete ao CEEPS:

I - aprovar a Política Estadual de Fomento à Economia Popular Solidária;

II - definir os critérios para a seleção dos programas e projetos a serem financiados com recursos do Fundo Estadual de Fomento ao Desenvolvimento da Economia Popular Solidária e para o acesso aos benefícios previstos nesta Lei;

III - definir os critérios para o enquadramento nos critérios de Empreendimento de Economia Solidária e fornecimento do Selo de Economia Solidária;

IV - acompanhar, monitorar e avaliar a gestão dos recursos, os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos financiados pelo Fundo a que se refere o inciso II;

V - acompanhar, monitorar e avaliar os programas de fomento aos empreendimentos de Economia Popular Solidária desenvolvidos pelos órgãos e entidades públicos do Estado;

VI - definir mecanismos para facilitar o acesso dos empreendimentos de Economia Popular Solidária aos serviços públicos estaduais;

VII - buscar garantias institucionais para que os empreendimentos de Economia Popular Solidária possam participar das licitações públicas;

VIII - propor mecanismos de estabelecimento de incentivos fiscais para os empreendimentos de Economia Popular Solidária;

IX - desenvolver mecanismos e formas de facilitar acesso dos empreendimentos de Economia Popular Solidária a recursos públicos;

X - propor alterações na legislação estadual relativa à Economia Popular Solidária;

XI - elaborar seu regimento interno;

XII - certificar empreendimentos da Economia Popular Solidária;

XIII - fazer o registro dos empreendimentos, alternativamente às entidades previstas no art. 10, inciso I.

Art. 15. O Conselho Estadual da Economia Popular Solidária terá uma Secretaria Executiva, vinculada à Secretaria de Estado do Trabalho, da Justiça e da Cidadania.

Art. 16. Fica instituído o Selo de Economia Solidária, para identificação, pelos consumidores, do caráter solidário e ecológico dos insumos, da produção, da industrialização, do transporte e da comercialização dos produtos.

Art. 17. O CEEPS constituirá um Comitê Certificador, constituído, paritariamente, por representantes dos produtores e das entidades de defesa dos direitos do consumidor e de assessoria a empreendimentos de Economia Popular Solidária.

Art. 18. Compete ao Comitê Certificador:

I - emitir e conceder o Selo de Economia Solidária;

II - credenciar entidades locais de inspeção para acompanhamento dos empreendimentos de Economia Popular Solidária;

III - elaborar um manual de procedimentos para certificação, a ser adotado pelas entidades locais de inspeção, para orientação aos empreendimentos de

Economia Popular Solidária e verificação do cumprimento desta Lei para a obtenção do Selo de Economia Solidária;

IV - cancelar a certificação, em caso de descumprimento dos requisitos desta Lei;

V - gerenciar banco de dados cadastrais de empreendimentos certificados;

VI - constituir uma equipe técnica para avaliação dos pedidos de credenciamento, mediante análise de documentos e inspeção local, se necessário;

§ 1º. A participação efetiva no CEEPS e no Comitê Certificador não será remunerada, sendo considerada função pública relevante, cabendo ao Governo do estado do RN, arcar com transporte e alimentação de seus integrantes, especialmente os do interior do Estado.

§ 2º. O CEEPS elaborará seu regimento e o regulamento do Comitê Certificador no prazo de noventa dias após sua posse.

Art. 19. O Fundo Estadual de Fomento ao Desenvolvimento da Economia Popular Solidária será criado por lei específica, no prazo de cento e vinte dias contados da data da publicação desta Lei.

Art. 20. O poder público poderá firmar convênio, contrato ou outra forma de ajuste administrativo admitida em lei com os Municípios, a União, governos estrangeiros e entidades privadas para a consecução dos objetivos desta Lei, na forma da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Palácio “JOSÉ AUGUSTO”, em Natal, 22 de fevereiro de 2006.

Deputada LARISSA ROSADO

1ª Vice-Presidente no exercício da Presidência

Conselho Estadual da Economia

POPULAR E SOLIDÁRIA

O artigo 13º, da Lei de Economia Popular Solidária, estabelece a criação do Conselho Estadual da Economia Popular Solidária - CEEPS, composto por doze membros, paritariamente, representantes do poder público estadual e das entidades civis afetas ao desenvolvimento da Economia Popular Solidária, vinculado à Secretaria Estadual de Trabalho, Habitação e Assistência Social. Este Conselho foi empossado no dia 1º de agosto de 2007 e é composto pelos seguintes membros:

1. Representando o Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER
MÁRIO VARELA AMORIM Titular
UBIRAJARA FERNANDES DANTAS - Suplente
2. Representando a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC
KLÊNIO ALVES RIBEIRO Titular
OTOMAR LOPES CARDOSO JÚNIOR - Suplente
3. Representando a Secretaria Extraordinária para Articulação com os Municípios - SEAM
MARIA DE FÁTIMA MORAES Titular
GUARACI SOARES DE MARIA - Suplente

4. Representando a Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania - SEJUC
MARCOS DIONÍSIO MEDEIROS CALDAS Titular
ELITON DE SOUZA COSTA - Suplente

5. Representando a Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social - SETHAS
FERNANDO ANTONIO BEZERRA Titular
JOSÉ GERCINO SARAIVA MAIA - Suplente

6. Representando a Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca - SAPE
LARISSA DANIELA DA ESCÓSSIA ROSADO ANDRADE Titular
ERIBALDO CABRAL DE VASCONCELOS - Suplente

7. Representando as Instituições de Ensino Superior
WASHINGTON JOSÉ DE SOUZA Titular
ELEONORA TINOCO - Suplente

8. Representando as Organizações não Governamentais Participantes da Política Estadual de Fomento à Economia Popular Solidária

Associação Zuzu Angel
LIDIANE FREIRE DE JESUS - Titular

Associação de Apoio às Comunidades do Campo do Rio Grande do Norte
EMERSON INÁCIO CENZI - Suplente

9. Representando os Empreendedores de Economia Popular Solidária

Rede Abelha

PAULO ROBERTO PALHANO DA SILVA - Titular

Ciranda Lilás

MARIA NAÍZE DE ARAÚJO - Suplente

Rede Xique-Xique

FRANCISCA ELIANE DE LIMA VIANA - Titular

Rede de Sonhos

MARIA DANTAS DE MELO - Suplente

Associação Projeto Assentamento Canto da Ilha de Cima

FRANCISCO CLEMENTE FERREIRA - Titular

Grupo de Remédios de Planeta Viva/Campo Grande

MARIA DE JESUS RODOLFO LIMA - Suplente

Associação Comunitária de Artesãos de Mãe Luiza

MARIA LUIZA FERREIRA DE OLIVERIA BARBOSA - Titular

Cooperativa de Caju de São Paulo do Potengi

MOACIR GOMES DE FARIAS - Suplente

Sites interessantes

www.ecosol.org.br

Esta é a página do Grupo de Pesquisa em Economia Solidária do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS).

<http://www.EcoSol.SoftwareLivre.org>

Esta é uma Web de cooperação, com o objetivo de promover uma integração e intercâmbio entre os movimentos de Software Livre e Economia Solidária.

<http://www.fbes.org.br>

Página do Fórum Brasileiro de Economia Solidária, traz notícias e informações sobre feiras e plenárias em todo país, além de textos, documentos e material de multimídia.

http://www.mineiropt.com.br/conteudo/ap_economiasolidaria.php

Página dedicada à temática, traz notícias atualizadas, além de textos e dados sobre o assunto no Estado.

<http://www.mtb.gov.br/ecosolidaria>

Página da Secretaria Nacional de Economia Solidária, vinculada ao Ministério do Trabalho. Concentra informações sobre a Conferência e o Conselho Nacional, além de permitir consulta ao SIES - Sistema Nacional de Informações em Economia Solidária.

http://pt.wikipedia.org/wiki/Economia_solidária

Este site traz o conceito e um histórico do surgimento da Economia Solidária no Brasil e no mundo.

Dicas de leitura

- ARROYO, João Claudio Tupinambá e SCHUCH Flávio Camargo. (2006) Economia popular e solidária: a alavanca para um desenvolvimento sustentável. São Paulo, Editora Fundação Perseu Abramo.
- ARROYO, João Claudio Tupinambá. (2003) “Desenvolvimento solidário”. Teoria e Debate, nº 55, set.-out.-nov. São Paulo, Editora Fundação Perseu Abramo.
- AZEVEDO, Alessandra. (2003) Inovação tecnológica em empreendimentos autogestionários: utopia ou possibilidade?. São Paulo, Ed. Unicamp.
- SINGER, Paul e MACHADO, João. (2000) Economia Socialista. São Paulo, Editora Fundação Perseu Abramo.
- SINGER, Paul. (2002) Introdução à Economia Solidária. São Paulo, Editora Fundação Perseu Abramo.
- SINGER, Paul e SOUZA, André Ricardo de. (2003) Economia solidária no Brasil: autogestão como resposta ao desemprego. São Paulo, Editora Contexto.
- SOUZA, André Ricardo de. (2003) Uma outra economia é possível. São Paulo, Editora Contexto.



Novo site de Mineiro.

O espaço onde você pode saber mais
sobre Economia Solidária, Agricultura
Familiar, Cultura, Meio Ambiente e
vários outros assuntos.

visite: www.mineiropt.com.br



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO RN
Pça. Sete de Setembro, s/n, Centro
Natal/RN - Cep 59025-300
Tel/Fax: (84) 3232.5823 / 3232.5824
Caixa Postal 647 - Cep 59.022-970
fernandomineiro@rn.gov.br